



Decisão SEGEX 00055/2020-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 14951/2019-3

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMV - Prefeitura Municipal de Vitória

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Representante: Ministério Público de Contas

Responsável: CATIA CRISTINA VIEIRA LISBOA, FRONZIO CALHEIRA MOTA, LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA, NATHAN NAEL NASCIMENTO MEDEIROS

Diante do que consta dos autos em epígrafe, DECIDE a Coordenadora do Núcleo de Controle Externo de Edificações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICAR** a Sra. Catia Cristina Vieira Lisboa (Secretária Municipal de Saúde) e os Srs. Fronzio Calheira Mota (Secretário Municipal de Segurança Urbana), Luiz Emanuel Zouain da Rocha (Secretário Municipal de Meio Ambiente) e Nathan Nael Nascimento Medeiros (Secretário Municipal da Central de Serviços), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, encaminhem a esta Corte esclarecimentos que entendam pertinentes acerca da questão tratada na Manifestação Técnica 01498/2020-8, bem como de cópia do processo administrativo da Prefeitura Municipal de Vitória que deu origem à adesão à Ata de Registro de Preços 92/2017 do Município de Pancas e cópia do processo administrativo referente aos contratos de responsabilidade de sua respectiva Secretaria, conforme discriminado na Manifestação Técnica 01498/2020-8.

Determino ainda o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, bem como da Manifestação Técnica 01498/2020-8, juntamente com os Termos de Notificações.

Ficam os responsáveis advertidos de que:

a) O não atendimento a esta Decisão poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica deste Tribunal);

b) A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica deste Tribunal;

c) A resposta ao termo de notificação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Flávia Holz Meirelles Pereira

Coordenadora do Núcleo de Controle Externo de Edificações

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 13, publicado no Diário Oficial de Contas em 17 de janeiro de 2020).